



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Portaria n. 159, de 12 de maio de 2020

Dispõe sobre a prorrogação de cessão da servidora ADEMARA DOS SANTOS AZEVEDO.

O **Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e através do Decreto n. 064/2019,

Considerando a necessidade do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a prorrogação da cessão, sem ônus para o Município de Ilhéus, para a servidora **ADEMARA DOS SANTOS AZEVEDO**, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para laborar no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, onde irá desenvolver suas atividades laborais no Centro de Especialidades Odontológicas, no Cargo de Especialista em Odontopediatria, pelo período de 01 (um) ano, devendo ser apresentada após o prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 12 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Portaria SEDUC n. 010/2020

Designa Gestor, Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto, no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação**, Estado da Bahia, nomeada pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 05 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação.

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM nº. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, tendo como finalidade fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, ligado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Gestor	Fiscal	Fiscal substituto	Contrato
Eliane Oliveira da Silva	Rita Márcia Amorim Mendes Krusckewsky	Marcelo Carvalho de Souza	048/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ilhéus, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Eliane Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

MUNICÍPIO DE ILHÉUS

Convocação n. 006/2020 - Edital n. 002/2016

O Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas através do Decreto n. 064/2019, convoca **Simone Cardoso dos Santos** para o cargo de **Orientadora Social** objeto do edital n. 002/2016, a comparecer no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar desta data, à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura, situado no Anexo de Secretarias, 2º andar, para entrega de documentos necessários à admissão conforme edital. A convocação se dá em decorrência da decisão exarada no Processo para Convocação e Nomeação de n. 8000325-39.2019.8.05.0103, que tramitou e transitou em julgado na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ilhéus-BA.

O não comparecimento do candidato no prazo acima será considerado como desistente.

Ilhéus, 05 de maio de 2020.

Bento Jose Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

MUNICÍPIO DE ILHÉUS

Convocação n. 007/2020 - Edital n. 002/2016

O Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas através do Decreto n. 064/2019, convoca **Jefferson Evangelista Alves** para o cargo de **Topógrafo** objeto do edital n. 02/2016, a comparecer no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar desta data, à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura, situado no Anexo de Secretarias, 2º andar, para entrega de documentos necessários à admissão conforme edital.

O não comparecimento do candidato no prazo acima será considerado como desistente.

Ilhéus, 12 de maio de 2020.

Bento Jose Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

AUTOS n. 0010/2018 – EXTERNO

Interessado: CINTIA CONSUELO DANTAS MOTA

Assunto: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Decisão

Após o caminhar regular dos autos, com manifestação dos órgãos da Administração Pública Municipal vinculados a matéria em debate, mormente o parecer final da Procuradoria Geral do Município (fl.10) dos autos do Processo Administrativo nº 0010/2018, opino pelo deferimento do adicional de insalubridade pleiteado pela servidora **CINTIA CONSUELO DANTAS MOTA**.

Sabendo que a sua atividade laboral se enquadra no que está regulamentado na **Norma regulamentadora 15, em seu Anexo XIV – Agentes insalubres – Insalubridade grau médio – “Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante em:**

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Sendo assim o contato direto com a comunidade realizando procedimentos com matérias perfuro-cortantes e realizando procedimentos e realizando procedimentos evasivos configurando-se o grau médio de insalubridade.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ilhéus, 05 de março de 2020.

Bento José Lima Neto
Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Ata de Registro de Preços

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2020, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP. 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.175.931/0001-47, estabelecida na Rua Henrique Schwerin, 766, Sala 01, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP 99.701-506, doravante designado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL ARCARI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8079776186, expedida pela SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 002.379.790-80, residente e domiciliado na Rua Abílio Lotário Machry, 285, Bairro Novo Atlântico, Erechim/RS, CEP: 99705-174, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 026/2019, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório Nº 16040/2019, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2019, do dia 30/10/2019, julgado em 30/10/2019 e homologado em 16/03/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

3.2.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS					
1.1		ATERRAMENTO					
1.1.1	11991 /INS	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA COM 2,00 M DE COMPRIMENTO, 25 X 25 MM E CHAPA DE 3/16"	UN	100	ARCELOR MITTAL	R\$43,19	R\$ 4.319,00
1.1.2	7572/ INS	SUPORTE ISOLADOR REFORCADO DIAMETRO NOMINAL 5/16", COM ROSCA SOBERBA E BUCHA	UN	100	RAYCCO	R\$ 7,64	R\$ 764,00
1.3		CABOS E FIOS (CONDUTORES)					
1.3.1	1013/ INS	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	10.000	INDUSFLE X	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
1.3.2	1014/ INS	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	15.000	INDUSFLE X	R\$ 1,27	R\$19.050,00
1.3.3	981/ INS	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	7.000	INDUSFLE X	R\$ 1,59	R\$11.130,00
1.3.6	979/ INS	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	M	1.500	INDUSFLE X	R\$ 5,73	R\$ 8.595,00
1.3.7	39232 /INS	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 25 MM2	M	1.000	INDUSFLE X	R\$11,89	R\$11.890,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis.

14.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não manter a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI EPP
DANIEL ARCARI
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Ata de Registro de Preços

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP. 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **MISA – COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA**, estabelecida a Rua Caramuru, 272, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.710-600, CNPJ: 28.476.661/0001-07, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pela Sra. **MARIA INÊS SÁ ALMEIDA MONTEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1266948694 SSP/BA, e, inscrita no CPF/MF nº 788.507.897-34, residente e domiciliada na Lot. Jardim Atlântico, 08, Quadra B, Miragem, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 028/2019, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO, PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS COM MUTIRÕES E A EQUIPE PRÓPRIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório nº 18110/2019, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2019, do dia 07/11/2019, julgado em 07/11/2019 e homologado em 28/01/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

disposto na legislação aplicável.

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

LOTE 07 - GRAMA							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
51	7253/INS	TERRA VEGETAL (GRANEL)	M3	1.000,00	FLORAGEM	R\$144,98	R\$144.980,00

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

- 12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;
- 12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;
- 12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;
- 12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;
- 12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 12.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.
- 13.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

14. Do Reajustamento e Revisão

- 14.1. Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis.
- 14.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE
SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

MISA – COMERCIO DE PLANTAS
NATURAIS LTDA
MARIA INÊS SÁ ALMEIDA MONTEIRO
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Extrato ao 2º termo aditivo ao contrato n. 073A/2018

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**
- CNPJ/CPF: **21.442.493/0001-90**

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto da presente renovação de prazo de execução contratual do objeto por mais 12(doze) meses, contados a partir do dia 06.04.2020 e com término previsto para 05.04.2021, do contrato nº 073A/2018, conforme as especificações e demais documentos do Pregão Presencial nº 007/2017, onde se dará em função da necessidade de continuidade dos serviços de locação de veículo de carga, máquinas e equipamentos pesados, com condutor e fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços, para atendimento da Secretaria de Serviços Urbanos tendo em vista a necessidade contínua de manutenção dos serviços inicialmente propostos, sendo estes de natureza contínua, onde sua interrupção pode causar prejuízos irreparáveis ao município, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica renovado o contrato nº 73A/2018 com desembolso estimado para esta renovação de contrato o valor de R\$ 1.141.680,00 (um milhão cento e quarenta e um mil reais seiscientos e oitenta reais), valor constante na cláusula segunda do referido contrato.

Vigência; 06/04/2020 a 05/04/2021

Data de assinatura 25/03/2020



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Extrato ao Contrato n. 050/2020 – Registro de Preço n. 015/2019

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **A. DE OLIVEIRA FILHO PAPELARIA**
- CNPJ/CPF: **08.990.904/0001-13**

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de escritório, escolar, artesanato e materiais diversos de expediente para manutenção das secretarias municipais, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

Vigência: 04/05/2020 a 31/12/2020

Data de assinatura: 04/05/2020

Valor: R\$ 15.016,50



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Extrato ao 3º termo aditivo ao contrato n. 071/2017

-
- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**
- CNPJ/CPF: **21.442.493/0001-90**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica renovado o prazo do **Contrato nº. 0071/2017** assinado em 13 de abril de 2017, por mais **12 (doze) meses**, a partir do dia **13 de abril de 2020** e final previsto para **12 de abril de 2021** e cujo valor do desembolso será de **R\$ 842.040,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quarenta reais)**. Esta renovação tem como objetivo locação de veículo de carga, máquinas e equipamentos pesados, com condutor e fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na manutenção e auxílio da limpeza pública municipal, em conformidade com as especificações técnicas definidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços da Contratada. Fazendo-se necessário a prorrogação para não causar prejuízo ao bom andamento dos trabalhos desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa da presente prorrogação contratual será por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 12001- Secretaria Urbanos

Projeto/ Atividade: 2064 – Gestão da Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Serv. Terc. P. Jurídica

Fonte: 00 - Recursos Próprios

Vigência; 13/04/2020 a 12/04/2021

Data de assinatura 25/03/2020



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2017

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MATOS**
- CNPJ/CPF: **043.051.325-91**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo de Renovação de Contrato tem como objeto a locação de imóvel sito à Av. Proclamação, nº 09, quadra 08, s/n, Jardim Savóia, Ilhéus/BA, destinado ao funcionamento do CRAS do Norte, inscrição municipal n.º 0133485, ligado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente renovação contratual tem por objeto estender o prazo de sua vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de fevereiro de 2020, e com término previsto para 14 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global para atender esta renovação será de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), através de pagamento por crédito em conta, sendo esse recurso alocado da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade 14002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/atividade - 2092 – Gestão das Ações do Bloco Proteção Social Básica –PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)

Elemento de Despesa - 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física.

Fonte de Recursos: 29 – FNAS

Vigência: 15/02/2020 a 14/02/2021

Data de assinatura: 14/02/2020

Valor: R\$ 36.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Extrato ao 3º termo de apostilamento ao termo aditivo ao contrato nº. 151/2017

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 151/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME.

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 151/2017 com a empresa RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.442.493/0001-90, estabelecida na Avenida Ilhéus, 272, Centro, Itabuna/BA, CEP. 45.600-045, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada (o) por Sr. **BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1364424800 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 019.083.515-00, residente e domiciliado na Rua G, nº 65, LOT Clebrer L. Gally, Santo Antônio, na cidade de Itabuna/BA, CEP 45.602-112, o **CONTRATANTE** vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1601	2066	3.3.90.39	00	R\$ 2.196.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
12001	2066	3.3.90.39	00	R\$ 2.145.120,00
09002	2099	3.3.90.39	02	R\$ 50.880,00

Ilhéus/Ba., 03 de fevereiro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Extrato ao 4º termo de apostilamento ao 2º termo aditivo ao contrato nº. 152/2017

Termo de Apostilamento ao termo aditivo ao Contrato nº 152/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME.

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 152/2017 com a empresa RBS CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.442.493/0001-90, estabelecida na Avenida Ilhéus, 272, Centro, Itabuna/BA, CEP. 45.600-045, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada (o) por Sr. **BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1364424800 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 019.083.515-00, residente e domiciliado na Rua G, nº 65, LOT Clebrer L. Gally, Santo Antônio, na cidade de Itabuna/BA, CEP 45.602-112, o CONTRATANTE vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1601	2066	3.3.90.39	00	R\$ 1.089.480,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
11001	2017	3.3.90.39	00	R\$ 1.060.360,00
09002	2099	3.3.90.39	02	R\$ 29.120,00

Ilhéus/Ba., 03 de fevereiro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Extrato ao termo de apostilamento ao contrato n. 171/2018

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 171/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 171/2018 com a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-914, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Andresa Rocha Crosara, portadora da carteira de identidade nº 8796587- SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 055.089.226-52, residente a Avenida Alexandre Guimarães, nº 269b, Santa Maria, Uberlândia/MG, na cidade de Itabuna/BA, CEP 45.602-112, o CONTRATANTE vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1101	2031	3.3.90.39	01	R\$ 7.527.561,55

CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Orçamento:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
08001	2031	3.3.90.39	01	R\$ 5.519.961,55
08001	2030	3.3.90.39	19	R\$ 2.007.600,00

Ilhéus/Ba., 28 de fevereiro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 102, Caderno I

Extrato ao termo aditivo ao contrato n. 187/2018

- Contratante: **Município de Ilhéus.**
- Contratado (a): **LIS LTDA**
- CNPJ/CPF: **16.920.776/0001-60**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo o alongamento do prazo de execução contratual do objeto, por mais 16 (dezesesseis) meses, contados a partir do dia 06.12.2019 e término previsto para 06.04.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em trabalho social para realização de serviços técnicos e operacionais especializados necessários à elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) e Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) do Residencial Sol e Mar I (Contrato nº 0424303-22) Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – Recursos FAR (Fundo de Arrendamento Residencial). Esta proposta visa desenvolvimento do Trabalho Social (TS), num período total de 16 (dezesesseis) meses para 1.200 famílias do Residencial Sol e Mar I, em Ilhéus – Bahia, em conformidade com a Portaria nº 21, de 22 de Janeiro de 2014, do Ministério das Cidades), essa prorrogação é necessária para continuação da realização dos trabalhos propostos inicialmente, tendo em vista o que consta no relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Por ordem e interesse da administração pública.

Vigência: 06/12/2019 a 06/04/2021

Data de assinatura: 06/12/2019

Valor: R\$ 827.943,16